

Proc. 11.250/43

(C.J.P.-456-44)

1944

GA/GCS

Devidamente provada a despedida sem justa causa, é o empregador responsável pela indenização prevista na Lei 62, de 5-6-1935.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Carbonifera Minas do Butiá interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo, condenou a recorrente a pagar a Atilio Abrati indenização relativa a despedida sem justa causa:

Atilio Abrati, alegando ter sido despedido sem justa causa, prestes a adquirir estabilidade, reclamou perante o Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo contra a Companhia Minas do Butiá, pleiteando a indenização legal e mais o pagamento de dois períodos de férias.

Defendendo-se no processo, arguiu a reclamada, preliminarmente, a prescrição do direito do empregador reclamar na Justiça Trabalhista, declarando, em seguida, ter o reclamante assinado o recibo de plena e geral quitação, e ter sido justa a despedida.

Cuvidas as testemunhas, decidiu a autoridade competente pela improcedência da reclamação.

Desta decisão foi interposto recurso ordinário para o Conselho Regional que a reformou, condenando a Companhia recorrente ao pagamento da indenização prevista na Lei 62, de 5 de junho de 1935;

Foi então, interposto o presente recurso extraordinário, devidamente fundamentado nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, de mérito, que a matéria foi convenientemente estudada na decisão recorrida que, frente às provas dos autos, desprezou a preliminar levantada pela reclamada, reconhecendo o direito do empregado à indenização pleiteada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, e, de mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1944

Oscar Saraiva

Presidente

E. J. Cossermelli

Relator

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

publicado no Diário da Justiça" de 16/9/44.